CONTRATO: Nº 008/2024

Processo Administrativo: nº 008/2024
Procedimento de Inexigibilidade: nº 004/2024

Prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria na Câmara Municipal de Vila Nova do Piauí-PI, na forma abaixo.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI, CNPJ nº 02.867.484/0001-04, localizada na Rua Anísia Laura de Sousa, nº 595, Bairro Ulisses Guimarães, Vila Nova do Piauí-PI, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Dorgivaldo Paulo de Lima.

CONTRATADA: Daniel Amadeu Leal Junior, CNPJ nº 28.153.777/0001-05, com sede na Rua Afonso Miguel de Macedo, 12, Bairro Deputado Homero Castelo Branco, Padre Marcos-PI, representado neste ato pelo Sr. Daniel Amadeu Leal Junior, CPF nº 018.164.293-09.

As partes acima identificadas têm, entre si, justamente acordado o que segue, com base na autorização da Inexigibilidade nº 004/2024, regulamentada pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/21, e aplicando-se, de forma suplementar, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria junto à Comissão de Licitações e equipe de pregão, além de apoio em demais procedimentos administrativos; elaboração de projetos de lei; avaliação e monitoramento de políticas públicas municipais; assessoria às comissões e na publicação de atos públicos legislativos; prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria Legislativa aos parlamentares da Câmara Municipal; treinamentos e capacitações focados em Gestão Pública Municipal; assessoria na promoção da transparência pública e demais publicações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação dos serviços foi realizada mediante inexigibilidade de licitação, conforme estabelecido no Artigo 74, Inciso III, letra "c" § 3, da Lei nº 14.133/21, devido à sua natureza específica que impossibilita a competição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

Este contrato, a autorização de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024, e a proposta apresentada pela CONTRATADA estão vinculados integralmente entre si, constituindo partes integrantes do Processo Licitatório e deste Contrato, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. Supervisionar a execução do objeto contratado, promovendo o acompanhamento e a fiscalização quanto aos aspectos quantitativos e qualitativos.
II. Notificar a CONTRATADA, por escrito e verbalmente, sobre eventuais imperfeições no decorrer da prestação do objeto, estabelecendo prazo para correção.
III. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações, conforme as normas e condições contratuais.
IV. Fornecer à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.
V. Rejeitar, integral ou parcialmente, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA em sua proposta.
VI. Disponibilizar para a CONTRATADA os elementos e informações necessários à execução do objeto.
VII. Impedir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas que não estejam em conformidade com as condições estabelecidas.
VIII. Responsabilizar-se pela comunicação tempestiva dos serviços a serem prestados.
IX. Exigir o afastamento imediato de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança, embarace a fiscalização ou se comporte de modo inconveniente ou incompatível com suas funções.
X. Realizar, quando necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados ou em execução, para verificar a conformidade com a proposta e este contrato.
XI. Efetuar o pagamento mensal pelos serviços prestados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
XII. Aplicar multas ou penalidades pelo não cumprimento do contrato ou pelas ações previstas neste Termo.
XIII. Deduzir diretamente da fonte as multas e demais penalidades previstas neste instrumento.
XIV. Atuar com autoridade para suspender a execução do contrato a qualquer momento, sem ônus para a administração, preservando os direitos adquiridos pela CONTRATADA.
XV. Rejeitar os serviços que estejam em desconformidade com este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação, e de bom nível moral na prestação dos serviços, em conformidade com o objeto.

II. Prestar esclarecimento ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, relatar qualquer irregularidade observada durante a execução do objeto e tomar as providências necessárias imediatas para a correção, evitando a repetição dos fatos.

III. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou de seu representante legal, sujeitando-se à

mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE.

IV. Zelar pelo cumprimento das normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes.

V. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras situações análogas, obedecendo às disposições da legislação trabalhista vigente.

VI. Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares de seus empregados, conforme a legislação aplicável, tanto na admissão quanto durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros em caso de acidentes ocorridos durante a prestação do objeto, sem ônus para a administração.

VII. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, de que tome conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.

VIII. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

IX. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

X. Realizar a prestação dos serviços em conformidade e dentro do prazo estabelecido neste instrumento.

XI. A CONTRATADA tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade, podendo o gestor do contrato solicitar a apresentação de qualquer documento previsto no edital a qualquer momento.

XII. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser prestados na sede do município de Vila Nova do Piauí-PI. Será de responsabilidade da CONTRATADA todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, bem como os encargos sociais, incluindo despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência para a execução dos serviços será até 31 de dezembro de 2024, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, conforme os termos dos artigos 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o disposto no artigo 107 da mesma lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Vila Nova do Piauí, Piauí, para o exercício de 2024, sob o elemento de despesa – 339039 – Outros Serviços - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais) anuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato será regida de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, mantendo o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela do distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

Parágrafo Primeiro: O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA no momento da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor. Essa solicitação será analisada pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo: Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços referentes a faturas anteriormente entregues, mesmo que estas ainda não tenham sido quitadas.

Parágrafo Terceiro: O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral. Os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA deverão ser repassados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, desde que esta esteja devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Segundo: Considerando o prazo concedido para o pagamento, não ocorrerá nenhuma forma de atualização do valor devido durante este período, ou seja, desde a apresentação da cobrança até a data do efetivo pagamento, desde que não haja atrasos.

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver

pendências de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe seja imposta, em decorrência de penalidades ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, que terá a competência de esclarecer as dúvidas surgidas durante a execução do contrato e de informar sobre tudo à Administração.

Parágrafo Primeiro: Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter um preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que necessário.

Parágrafo Segundo: A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações.

Parágrafo Terceiro: O relatório de entrega dos serviços destinar-se-á ao registro de fatos e comunicações pertinentes a esses serviços.

Parágrafo Quarto: Todos os atos e instruções emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

O presente contrato será alterado excepcionalmente, pelos motivos dispostos nos artigos 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

Parágrafo Único: Nas alterações unilaterais referidas no inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/21, cabem os recursos previstos no artigo 165 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o previsto no inciso I, parágrafo único do art. 176 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se as disposições da Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DAS SANÇÕES

Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:
I. Causar a inexecução parcial do contrato;
II. Causar a inexecução parcial do contrato de forma a provocar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. Causar a inexecução total do contrato;
IV. Não manter a proposta, exceto por motivo de fato superveniente devidamente justificado;
V. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
VI. Provocar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
VII. Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da Inexigibilidade;
VIII. Praticar ato lesivo conforme previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima mencionadas as seguintes penalidades, dentro dos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021:
I. O valor da multa aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, com a aplicação de juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
II. Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, o valor será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
III. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas e a multa de advertência.
IV. No caso de multa ainda em fase de apuração ou defesa prévia, o CONTRATANTE poderá reter o valor correspondente à multa até a decisão final. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido será depositado em favor da CONTRATADA em até 05 (cinco) dias úteis após a decisão final.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Padre Marcos, Piauí-PI, da Justiça Comum, para dirimir quaisquer questões derivadas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, após a leitura e conferência, as partes assinam o presente contrato, lavrado em três vias.

Vila Nova do Piauí - PI, 19 de fevereiro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
DANIEL AMADEU LEAL JUNIOR
Data: 19/02/2024 21:20:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
DORGIVALDO PAULO DE LIMA
Data: 19/02/2024 21:45:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CAMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ
DORGIVALDO PAULO DE LIMA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

Daniel Amadeu Leal Junior, CNPJ nº 28.153.777/0001-05
CONTRATADO

Testemunhas:

1 - Fernando Gomes da Silva

CPF: 07063348337

2 - Elisandro Maria de Jesus

CPF: 943.369.033-87.